



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, data em que se celebra o Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da alienação parental e de seus impactos no desenvolvimento psicológico e emocional de crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar saudável;

III – estimular o diálogo entre pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede de proteção sobre práticas que previnam conflitos familiares prejudiciais aos menores;

IV – incentivar a difusão de informações sobre a legislação vigente relativa ao tema;

V – promover ações educativas voltadas à prevenção da alienação parental.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Alienação Parental poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras, seminários e debates;

II – campanhas educativas e informativas;

III – atividades de orientação jurídica e psicológica;

IV – divulgação de materiais educativos nas escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos;

V – outras iniciativas voltadas à conscientização da população sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização durante a referida semana, podendo estabelecer parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – órgãos do sistema de justiça;



III – conselhos tutelares;

IV – entidades da sociedade civil;

V – organizações voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem prejuízo das ações já desenvolvidas pelos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei possuem caráter educativo, informativo e de conscientização social, não implicando criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo ser implementadas conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 31 de março de 2026.